



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.393, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

INSTITUI O “PROGRAMA JULHO DOURADO”, COMO MÊS DE REFLEXÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS SOBRE A SAÚDE DE ANIMAIS DE RUA E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE ESTIMAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO DE ZOONOSSES

*De autoria do Vereador: **Edivalder Fernandes da Silva***

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Julho Dourado”, como mês de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação (pets) e a importância da prevenção de zoonoses, a ser realizado anualmente no mês de julho.

§ 1º A instituição do “Julho Dourado” tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I** - promover ações que tragam qualidade de vida aos animais de rua e animais domésticos de estimação;
 - II** - promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas de zoonoses e de instrução para o zelo com animais de rua e animais domésticos de estimação;
 - III** - instituir campanhas de adoção de animais abandonados;
 - IV** - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à saúde dos animais de rua e animais domésticos de estimação;
 - V** - promover intercâmbio visando ampliar o nível de ações direcionadas a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de defesa animal;
 - VI** - divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais da Organização das Nações Unidas - ONU e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco.
- § 2º** Para fins desta Lei, a expressão “animais de rua” significa animais domésticos abandonados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

§ 3º Para regularidade e longevidade dos efeitos e objetivos desta Lei, será anualmente incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios com luzes ou faixas dourada, a título de simbologia, durante o mês de julho.

Art. 2º O “Julho Dourado” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Frutal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 7 de novembro de 2018

Prefeitura Municipal de Frutal
131 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES